



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

Estado de Minas Gerais

Emendas Modificativas ao Projeto de Lei nº 29/2017

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.”

Modifique-se o caput do art. 15 pelo seguinte:

“Art. 15 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de créditos pelo Poder Executivo, mediante Lei Específica, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.”

Modifique-se o caput do art. 17 pelo seguinte:

“Art. 17º A Lei Orçamentária Anual consignará autorização para abertura de créditos suplementares, que serão abertos através de decretos no decorrer do exercício, indicando as fontes de recursos até o limite de 15% (quinze por cento), da despesa fixada nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17.03.1964.”

Modifique-se o caput do art. 23 pelo seguinte:

“Art. 23 – O poder Executivo poderá, mediante autorização em Lei, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de secretaria, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Modifique-se o caput do art. 24 pelo seguinte:

“Art.24 – Fica o Poder executivo autorizado a adequar, mediante lei específica, os códigos de atividades, projetos, e operações especiais consignadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais aos constantes da Lei do Plano Plurianual – PPA.”

Modifique-se o caput do art. 50 pelo seguinte:

“Art. 50 – A transferência de recursos financeiros para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, desde que obedecido o limite constitucional.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

Estado de Minas Gerais

“Parágrafo único - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem repassados até o dia 20 de cada mês.”

Sala das Sessões, 19 de junho de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

VEREADOR ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO
PRESIDENTE

VEREADORA RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS
MEMBRO

VEREADOR ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
MEMBRO